



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE PARA GESTÃO DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS NA UFJF

RESOLUÇÃO N° 01.2022, DE 05 DE JULHO DE 2022

Institui o Regimento Interno da Comissão Permanente para Gestão de Proteção de Dados Pessoais no âmbito da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF).

A COMISSÃO PERMANENTE PARA GESTÃO DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS NO ÂMBITO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA, tendo em vista a Resolução N° 75.2021 do Conselho Superior, de 07 de dezembro de 2021, que institui a referida Comissão (art. 3°) e que lhe atribui, entre outras providências, a elaboração do seu próprio regimento interno (art. 21), e

CONSIDERANDO o que foi deliberado, por unanimidade, em sua reunião do dia 31 de maio de 2022, conforme Ata de Reunião CGPD N° 03/2022 (processo n° 23071.923382/2022-34),

RESOLVE:

Art. 1° Instituir o presente Regimento, que dispõe sobre o funcionamento da Comissão Permanente para Gestão de Proteção de Dados Pessoais no âmbito da UFJF (CGPD), prevista pelo art. 3° da Resolução CONSU N° 75, de 07 de dezembro de 2021, que estabelece as diretrizes gerais para o tratamento de dados pessoais no âmbito da Universidade, em observância à Lei N° 13.709, de 14 de agosto 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD) e à Lei N° 13.853, de 08 de julho de 2019.

Art. 2° A CGPD, órgão com caráter consultivo, normativo e deliberativo vinculado à Diretoria de Integridade e Controle Institucional, tem como objetivo:

I – assessorar a UFJF em suas decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

II – coordenar e supervisionar a realização de ações relativas à gestão de privacidade e proteção de dados pessoais na UFJF;

III – fomentar, planejar, conduzir e acompanhar o desenvolvimento de futuras ações, visando à adequação e evolução da proteção de dados pessoais e da aplicação da LGPD no âmbito da UFJF.

Art. 3° Compete à CGPD, em consonância com as atribuições previstas pelo art. 17 da Resolução CONSU N° 75/2021:

I – definir e monitorar a aplicação de estratégias, normativas, diretrizes, documentos de

referência e outros materiais que orientem a UFJF para o fortalecimento dos requisitos de privacidade e proteção de dados pessoais em âmbito institucional;

II – constituir grupos de trabalho para tratar de assuntos específicos da alçada da Comissão, com o apoio de áreas técnicas da Instituição, incluídas a área jurídica, área de tecnologia da informação, área de gestão de documentos arquivísticos, área de gestão por processos, área de comunicação institucional, área de gestão de pessoas, entre outras cabíveis;

III – emitir recomendações quanto à aplicação de medidas de segurança com vistas ao cumprimento dos requisitos de privacidade e proteção dos dados pessoais sob a guarda da UFJF;

IV – manter em sítio eletrônico, de forma pública, as informações a seu respeito, sobre suas ações e suas decisões;

V – deliberar sobre casos omissos quanto à aplicação da LGPD na UFJF.

Art. 4º A CGPD será composta por:

I – três servidores indicados pelo Conselho Superior (CONSU) entre seus representantes dos Conselhos Setoriais, titulares ou suplentes;

II – dois servidores indicados pelo(a) Reitor(a), dentre os quais o Encarregado pelo Tratamento dos Dados Pessoais na UFJF;

III – titulares das seguintes unidades, ou servidor(a) por eles indicado(a), com competência técnica e poderes para participar das reuniões e nelas deliberar:

a) CGCO;

b) CDARA;

c) Arquivo Central;

d) Escritório de Processos;

e) Ouvidoria;

f) Comitê de Ética em Pesquisa;

g) Centro Regional de Inovação e Transferência de Tecnologia;

h) Coordenação de Administração de Pessoal;

i) Diretoria de Imagem Institucional.

§ 1º O Encarregado pelo Tratamento dos Dados Pessoais na UFJF, a ser designado por meio de Portaria específica pelo(a) Reitor(a), presidirá a Comissão.

§ 2º Em caso de impedimento, afastamento legal ou vacância do cargo, após comunicação da Presidência da Comissão, os titulares referidos no *caput* poderão ser substituídos, de forma temporária ou definitiva, por outro representante, a ser designado pelo CONSU, Reitor(a) ou titular da unidade competente, conforme o caso.

Art. 5º As reuniões da CGPD, a serem convocadas mediante a apresentação de pauta aos seus membros, ocorrerão de forma ordinária pelo menos uma vez a cada semestre do ano, podendo a Presidência da Comissão também convocar reuniões extraordinárias sempre que necessário.

§ 1º Será exigido o *quorum* por maioria absoluta para a instalação das reuniões da CGPD (metade dos membros da Comissão mais um).

§ 2º Decorridos 15 (quinze) minutos da hora agendada para o início da reunião, haverá uma segunda convocação, após a qual será instalada a reunião em caráter estritamente consultivo, independentemente da quantidade de membros presentes.

§ 3º Pessoas externas à CGPD poderão participar das reuniões da Comissão, sem poder

de voto, com a finalidade exclusiva de colaborar nas discussões relativas à matéria específica em pauta e para a qual foram convidadas.

§ 4º A primeira reunião ordinária do ano será realizada até o mês de fevereiro com o objetivo de planejar as atividades da Comissão a serem realizadas no ano corrente.

§ 5º A última reunião ordinária do ano será realizada no mês de dezembro com o objetivo de revisar e prestar contas das atividades da Comissão realizadas no ano corrente.

§ 6º As reuniões extraordinárias poderão ser solicitadas à Presidência da CGPD por qualquer membro da Comissão, desde que apresentada justificativa formal para tanto.

§ 7º As reuniões da Comissão poderão ser realizadas, conforme o caso, na modalidade presencial ou remota, cuja informação deverá ser comunicada quando da convocação da reunião.

§ 8º As reuniões terão duração de até 2 (duas) horas, podendo ser prorrogadas mediante solicitação da Presidência da Comissão a ser aprovada por decisão colegiada.

§ 9º Em caso de não aprovação da solicitação referida no parágrafo anterior, a reunião deverá ser interrompida, sendo imediatamente posta para deliberação colegiada a data e o horário de uma nova reunião com a finalidade específica de conclusão da reunião suspensa.

Art. 6º As decisões da CGPD serão aprovadas por maioria simples (metade dos membros presentes em reunião mais um), cabendo à Presidência da Comissão o voto de desempate (voto de qualidade).

Parágrafo único. A aprovação de mudanças deste Regimento Interno exigirá a maioria qualificada (dois terços dos votos de todos os membros da Comissão).

Art. 7º Compete à Presidência da Comissão:

- I – coordenar as ações da Comissão;
- II – convocar as reuniões da Comissão;
- III – conduzir as reuniões da Comissão;
- IV – resolver questões de ordem no âmbito das reuniões;
- V – exercer o voto de qualidade, quando necessário, nas decisões em reunião;
- VI – elaborar e divulgar as atas de reunião da Comissão;
- VII – publicar as Resoluções da Comissão;
- VIII – representar a Comissão em eventos e atos formais necessários.

Parágrafo único. As atividades referidas nos incisos II e VI poderão ser realizadas por um Membro da Comissão a ser formalmente designado pela Presidência da CGPD.

Art. 8º Compete ao Membro da Comissão:

- I – participar das reuniões contribuindo para o bom andamento e desenvolvimento das discussões sobre as matérias em pauta;
- II – exercer o voto nas decisões em reunião;
- III – propor itens de pauta de reunião;
- IV – relatar, para apreciação, emissão de parecer e posterior deliberação coletiva, as matérias inicialmente encaminhadas pela Presidência da Comissão;
- V – tomar parte em grupos de trabalho temáticos de apoio à Comissão.

Art. 9º Os casos omissos neste Regimento Interno serão deliberados pela CGPD.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor a partir da sua data de publicação.

WAGNER SABACK DANTAS

Presidente da Comissão Permanente para Gestão de Proteção de Dados Pessoais



Documento assinado eletronicamente por **Wagner Saback Dantas, Servidor(a)**, em 07/07/2022, às 08:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no Portal do SEI-Uffj (www2.uffj.br/SEI) através do ícone Conferência de Documentos, informando o código verificador **0856762** e o código CRC **1441FD03**.
